= LEI Nº 2.460, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993 =

"Dispõe sobre a concessão de autorização para a prorrogação dos prazos de vencimentos de tributos devidos ao Município, por aposentados e pensionistas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos aposentados e pensionistas em geral prorrogação dos prazos para pagamento de tributos devidos ao Município, o qual deverá ocorrer até o segundo dia útil seguinte à data do efetivo recebimento da aposentadoria ou pensão.

§ 1º - Os tributos vencidos até o dia 15 serão obrigatoriamente quitados dentro do mês de vencimento, obedecido o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os tributos vencidos após o dia 15 poderão ser quitados até o mês seguinte, obedecido o disposto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 2º - Os aposentados e pensionistas, para fazerem jus aos benefícios desta lei, deverão apresentar, na Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município, comprovante da data de recebimento da respectiva aposentadoria ou pensão.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.400, de 1º de abril de 1992.

Adamantina, 02 de fevereiro de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/93.